



**REGULAMENTO DO BALANCE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES BDR NÍVEL
I
CNPJ/MF- 09.025.101/0001-91**

CAPÍTULO I

Da Constituição, das Características Gerais e do Público Alvo

1.1. - O **BALANCE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES BDR NÍVEL I** (o "FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pela legislação/regulamentação em vigor, especialmente pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") Nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores ("ICVM 555/14").

1.2. - O FUNDO tem como público alvo exclusivamente investidores qualificados.

1.3. - Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação do prospecto.

CAPÍTULO II

Da Administração

2.1. - A administração e distribuição de cotas do FUNDO caberão à SLW - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., com sede nesta capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, doravante designada abreviadamente "ADMINISTRADOR", devidamente autorizado pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira, nos termos do Artigo 23 da Lei nº. 6.386/76.

2.2. - Os serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do FUNDO, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO caberão ao Banco BM&FBOVESPA de Serviços de Liquidação e Custódia S.A., com sede nesta capital do Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, 471 - 4º andar, CEP 01009-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.997.185/0001-50.

2.3. - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, podendo contratar prestadores de serviços em nome do FUNDO, exercendo todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira desse, inclusive o de agir e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, de acordo com o disposto no Capítulo XIV – Das Disposições Gerais.

2.4. - Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR do FUNDO:



I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: a) o registro de cotistas; b) o livro de atas das assembleias gerais; c) o livro ou lista de presença de cotistas; d) os pareceres do auditor independente; e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de cinco anos.

II - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III - pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na ICVM 555/14;

IV - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da ICVM 555/14;

V - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

VI - custear as despesas com propaganda do FUNDO, inclusive com a elaboração do prospecto;

VII - manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no prospecto do FUNDO;

VIII - observar as disposições constantes deste Regulamento e do prospecto do FUNDO;

IX - cumprir as deliberações da assembleia geral;

X - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

XI – colocar à disposição dos cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, bem como cientificá-los da taxa de administração praticada; e

XII – fornecer anualmente aos cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor.

2.5. - O ADMINISTRADOR está obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:



I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II – empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

2.6. - O ADMINISTRADOR deve transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

2.7. - É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV - vender cotas à prestação;

V - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI - realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII - utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

2.8. - O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, devendo, no mesmo ato, convocar assembleia geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, observado o disposto na regulamentação em vigor.



2.9. - No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO III

Da Gestão

3.1. - A Gestão do FUNDO caberá à VALUE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ADM. DE EMPRESAS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na Cidade de PORTO ALEGRE, Estado do RIO GRANDE DO SUL, à Rua ANTONIO CARLOS BERTA 475 - SALA 1805 – PASSO DA AREIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.290.382/0001-99, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº. 11.783, expedido pela CVM em 30 de JUNHO de 2011, doravante designada como “GESTORA”.

3.2. - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, o Contrato de Gestão de Carteira do FUNDO e a regulamentação em vigor, terá poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da carteira do FUNDO.

3.3. - A GESTORA está obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

I - Nos termos da regulamentação em vigor, a GESTORA deverá empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à gestão dos seus próprios recursos, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

II - empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

3.4. - A GESTORA deve transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

3.5. - A GESTORA da carteira do FUNDO deve ser substituída nas hipóteses de:

I - descredenciamento para o exercício da atividade gestão de carteiras por decisão da CVM;

II - renúncia;

III - destituição, por deliberação da assembleia geral; ou

IV - outras hipóteses observadas no respectivo contrato de gestão de carteiras.



3.6. - O GESTOR poderá renunciar à gestão do FUNDO, ficando o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do Relacionamento entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR

4.1 - O relacionamento entre o ADMINISTRADOR e a GESTORA no que tange ao FUNDO é regulado pelo contrato de prestação de serviços de gestão de carteira celebrado entre ambas em 15 de março de 2012 com vigência ali definida e pelo presente Regulamento quando aplicável. Por meio do contrato de gestão de carteira, que estabelece os termos e condições pelas quais a GESTORA deverá gerir o patrimônio do FUNDO, o ADMINISTRADOR contratou os serviços da GESTORA como lhe permite a regulamentação vigente.

CAPÍTULO V

Da Política de Investimento

5.1. – O FUNDO é classificado como “Ações”, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco.

5.2. - O FUNDO tem como objetivo proporcionar retornos reais superiores ao custo de oportunidade local, no longo prazo, através da aplicação preponderante dos recursos em ações. O GESTOR envidará seus melhores esforços para que FUNDO esteja exposto, de maneira preponderante, aos fatores de risco inerentes aos ativos de renda variável. O FUNDO poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da identificação de oportunidades pelo GESTOR baseado em análise fundamentalista.

I - A política de investimento do FUNDO consiste, de maneira preponderante, no investimento em ações, negociadas no mercado à vista de bolsa de valores selecionadas com base em análises fundamentalistas. O estudo profundo e abrangente de companhias e setores alvo possibilita a identificação de ações cujo preço possa apresentar distorção entre seu valor intrínseco e seu valor de mercado. O FUNDO pode também alugar e vender ações consideradas acima de seu valor intrínseco, em termos absolutos ou relativos. Adicionalmente, o FUNDO poderá realizar investimentos em ativos, instrumentos financeiros e modalidades operacionais de renda fixa e em derivativos de renda fixa e de renda variável. Desta forma, o FUNDO estará exposto aos fatores de risco existentes nos mercados de renda variável, notadamente no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores, e ainda, mas em menor grau, nos mais diversos mercados de renda fixa e derivativos de renda fixa e de renda variável.



II - O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO, INCLUSIVE, ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO, E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

5.3. - O FUNDO deve aplicar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento), de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos financeiros:

- I. ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- II. recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no inciso I acima;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no inciso I acima; e
- IV. *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível I, II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000 e o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do Artigo 3º da Instrução CVM nº. 332, de 4 de abril de 2000.

5.4. - No máximo 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos no art. 103. Da ICVM 555/14.

5.5. - Os ativos financeiros mencionados acima deverão ser admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

5.6. - Excetuam-se do disposto no item acima as aplicações em cotas de fundos de investimento abertos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento abertos.

5.7. - Os ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços, deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto no § 7º do Artigo 39 da ICVM 555/14; ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



5.8. - As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen, pela CVM ou, no caso dos mercados de derivativos no exterior, pela autoridade local reconhecida.

5.9. - São vedadas as aplicações em cotas de fundos de investimento diversos daqueles previstos nos incisos I e II do Artigo 103, da ICVM 555/14.

5.10. - O FUNDO pode realizar operações, direta ou indiretamente, na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, bem como das carteiras, dos fundos de investimento e clubes de investimento por ele administrados ou geridos.

5.11. - Os investimentos realizados pelo FUNDO, definidos no item 5.3 acima e com exceção daqueles previstos no item 5.16., I, “b” abaixo, não estarão sujeitos a limites de concentração por emissor.

5.12. - O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

5.13. - Cumulativamente ao limite previsto no item 5.3. o FUNDO poderá aplicar os seguintes limites por modalidade de ativo financeiro:

I - Limites por Modalidade de Ativo Financeiro (% máximo do PL):

GRUPO	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros	Cotas de FI Imobiliário	20%
		CRI	
A		Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	
GRUPO B		Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	33%
		Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	33%
		Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira	33%
		Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A)	33%

5.14. - O FUNDO poderá aplicar até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido, em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tais ativos:

I – sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeiros devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou



II - cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pelo ADMINISTRADOR, que seja devidamente autorizado para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida, sendo que neste caso os ativos deverão ser registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

5.15. - Para efeitos do item 5.14. acima, consideram-se:

I - ativos financeiros negociados no exterior:

a) os de mesma natureza daqueles relacionados no item 5.3., exceto se negociados em países signatários do Tratado de Assunção; e

II - autoridade local reconhecida: aquela com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

5.16. - O FUNDO não pode deter títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

5.17. - O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas não excederá a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, observado os limites acima.

5.18. - O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo envolvendo os ativos previstos nestes itens, na posição doadora e/ou tomadora, desde que nas modalidades permitidas pela CVM.

5.19. - O FUNDO atuará nos mercados futuros e de derivativos realizando operações exclusivamente para proteção de suas posições detidas à vista (*hedge*).

5.20. - O ADMINISTRADOR observará que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações dos fundos de investimento em que eventualmente invistam, os limites previstos nos demais itens acima não serão excedidos.

5.21. - Os percentuais referidos no item acima devem ser cumpridos diariamente com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente útil anterior.



5.22. - Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, da utilização de métodos de administração de risco das posições do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento e das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o FUNDO e seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado pelos cotistas e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO.

5.23. - Dentre os riscos inerentes às aplicações no FUNDO destacam-se os seguintes:

I - risco de mercado

Caracteriza-se primordialmente pela possibilidade de ocorrência de fatores externos, tais como, mas não se limitando a, iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias, no Brasil e no exterior, que poderão acarretar a depreciação dos valores aportados pelos cotistas;

II - risco pela utilização de derivativos

As estratégias com derivativos utilizadas pelo FUNDO podem aumentar a volatilidade da sua carteira, embora não sejam utilizadas com a finalidade de alavancagem. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o FUNDO e seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado pelos cotistas e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO;

III - risco de liquidez

Caracteriza-se, primordialmente, mas não se limita, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o ADMINISTRADOR encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados.

IV - risco de crédito

Caracteriza-se, primordialmente, mas não se limita, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários;

V - risco de concentração

A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) e/ou modalidades de ativos pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados neste item e consequentemente, aumentar a volatilidade do FUNDO.



VI – Gerenciamento de Risco

a) O Gerenciamento de risco de Fundo é realizado através de um rigoroso controle Value at Risk de cada um dos ativos que compõem sua carteira.

O cálculo do VaR (Value at Risk) do Fundo é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas correlações entre os ativos e as classes de ativos presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

b) Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo encontra-se sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

5.24. - Em virtude de ocorrência de qualquer dos riscos descritos neste item;

I - não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR ou GESTORA.

II - o cotista poderá ser chamado a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do FUNDO, eventualmente, se tornar negativo;

III - as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, ou de qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

CAPÍTULO VI Da Remuneração

6.1. - A ADMINISTRADORA recebe, pela prestação de seus serviços de administração, a porcentagem anual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou o mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que for maior.

6.2. - A taxa de administração referida acima somente poderá ser elevada por decisão da assembleia geral dos condôminos.

6.3. - A taxa de administração referida acima é calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no "caput" deste item, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração será provisionada diariamente e paga mensalmente por períodos vencidos, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.



6.4. - A taxa de administração prevista acima é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 3,0% ao ano (três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

6.5. - A taxa prevista no item 6.1. será provisionada e debitada do FUNDO.

6.6. - Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da CARTEIRA, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

6.7. - Para efeito da determinação do valor da CARTEIRA, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

6.8. – Não haverá cobrança de taxa de performance no fundo.

6.9. – As taxas deste capítulo serão pagas pelo fundo diretamente a cada prestador de serviço.

CAPÍTULO VII

Dos Demais Encargos do Fundo

7.1. - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, as seguintes despesas:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive com comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguros e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;



VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros, no Brasil e no exterior, observado que a taxa máxima de custódia não ultrapassará 0,50% (zero, vírgula cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - a taxa de administração;

XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 55/14; e

7.2. - Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o art. 84, § 4º da ICVM 55/14, correm por conta do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO VIII

Da Emissão, Colocação e Resgate das Cotas

8.1. - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas.

8.2. - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

8.3. - As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

8.4. - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

8.5. - A cota de FUNDO aberto não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.



8.6. - A adesão do condômino aos termos deste Regulamento dar-se-á, por escrito, por ocasião de seu ingresso no FUNDO, mediante a assinatura de termo próprio, por meio do qual o cotista deve atestar que (i) recebeu o Regulamento e o prospecto do FUNDO; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos no FUNDO.

8.7. - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados através de: ordem de pagamento, débito e crédito em conta-corrente ou de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), cotas cetipadas, via Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP pelo sistema SCF - Sistema de Cotas de Fundos ou em cheque de mesma titularidade.

8.8. - O valor de emissão das cotas será o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO apurados, ambos, nos termos do item 8.2 acima.

8.9. - O ADMINISTRADOR, a seu critério, poderá suspender a captação de recursos para o FUNDO, pelo prazo que julgar necessário, a vista de condições adversas de mercado por ele detectadas que possam influir de forma imprevisível no valor da cota, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

8.10. - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

8.11. - As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo, pois não está sujeito a qualquer prazo de carência, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas.

8.12. – O pagamento do resgate será efetuado no quarto dia útil subsequente ao da solicitação, D+4.

8.13. - No resgate deve ser utilizado o valor de fechamento da cota em vigor do primeiro dia útil ao da solicitação, D+1.

8.14. - O ADMINISTRADOR deverá pagar ao cotista multa de 0,5% (meio por cento) do valor referente ao resgate de suas cotas, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, nos termos deste Regulamento.

8.15. - Adicionalmente às disposições acima indicadas, a emissão e resgate de cotas serão realizados mediante a observância das seguintes condições:

I - Somente serão processadas as solicitações de aplicações e resgates recebidas pelo ADMINISTRADOR dentro dos horários por ele estabelecidos, os quais estão disponíveis para consulta no prospecto do FUNDO. Esses horários poderão ser alterados pelo ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério. As



solicitações de aplicações e resgates recebidas após os horários estabelecidos serão processadas pelo ADMINISTRADOR no primeiro dia útil subsequente ao da solicitação.

II - As condições de compra de cotas do FUNDO, compreendendo limites mínimos e máximos de investimento, bem como valores mínimos para movimentação e permanência no FUNDO constam no prospecto do FUNDO;

III - Não serão cobradas taxa de ingresso ou taxa de saída dos cotistas do FUNDO, nos casos de aplicações e resgates;

IV - Não serão considerados dias úteis, sábados, domingos e feriados nacionais;

V - No caso de solicitação de aplicação e/ou resgate em data considerada feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que estiver sediado o ADMINISTRADOR, a aplicação e/ou o resgate serão efetivados no primeiro dia útil subsequente; e

VI - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez do mercado em que o FUNDO atua ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo, nesse caso, seguir os procedimentos previstos na regulamentação em vigor, especificamente em observância ao Art. 39 da ICVM 55/14. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurarem os períodos de suspensão de resgates.

8.16. - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas, for inferior ao mínimo, estabelecido pela ADMINISTRADORA a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

CAPÍTULO IX

Da Assembleia Geral

9.1 - Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

I - as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II - a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - o aumento da taxa de administração e de performance;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;



VI - a amortização de cotas do FUNDO; e

VII - a alteração deste Regulamento.

9.2. - A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista, por meio de correspondência escrita ou correio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos cotistas dispensará a necessidade de convocação da Assembleia Geral.

9.3. - A Assembleia Geral deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

9.4. - Além da Assembleia Geral prevista no item anterior, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO, poderão convocar assembleia geral de cotistas, a qualquer tempo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

9.5. - A convocação por iniciativa do GESTOR, do custodiante ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

9.6. - A assembleia geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

9.7. - Observado o disposto no item 9.8. abaixo, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.8. - Nas deliberações referentes à destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, será necessária a aprovação de cotistas que representem a maioria das cotas emitidas pelo FUNDO.

9.9. - Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

CAPÍTULO X

Dos Rendimentos do Fundo

10.1. - As quantias recebidas pelo FUNDO, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira, serão incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO XI

Das Demonstrações Financeiras

11.1. - O FUNDO deve ter escrituração contábil destacada da relativa ao do ADMINISTRADOR e terá exercício social de duração de um ano com início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

11.2. - A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

11.3. - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XII

Da Divulgação de Informações

12.1. - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicação através do Sistema de Envio de Documentos – *CVMWeb*, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos cotistas de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

12.2. - O ADMINISTRADOR está obrigado a:

I – divulgar diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

II - remeter mensalmente aos cotistas o extrato de conta com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente; e

III – disponibilizar em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e perfil mensal.

12.3. - Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso II do item 12.2. acima, deverá declarar em documento próprio.

12.4. - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do item 12.2. acima venham a ser disponibilizadas a quaisquer cotistas do FUNDO em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.



12.5. - Caso o ADMINISTRADOR divulgue informações referentes à composição da carteira do FUNDO a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, órgãos reguladores, auto-reguladores ou entidades de classe a que associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida no inciso III do item 12.2. acima, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

12.6. - O ADMINISTRADOR colocará as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício social do FUNDO.

12.7. - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, pelo período de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.8. - Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nesta Instrução a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XIII

Da Tributação

13.1. – As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

13.2. – Os rendimentos auferidos pelos cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido e de acordo com as regras aplicáveis pela Secretaria da Receita Federal aos fundos de investimento de ações. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

13.3. - A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

13.4. – O disposto nos artigo anterior não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.



CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

14.1. - O FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

14.2. - Cabe ao ADMINISTRADOR dar representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO conforme Política de Voto adotada pela GESTORA.

14.3. - A Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível na ANBIMA ou no sítio www.slw.com.br em sua versão integral e atualizada.

14.4. - Para os fins deste Regulamento, considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista concorde, expressamente, na sua utilização, em conformidade com o Art. 10 da ICVM 555/14.

14.5. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao FUNDO, bem como aquelas oriundas do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.